

PROCESSO N.: 997719
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Sr. Carizio Luiz Viana
REPRESENTADOS: Município de Divino e Mauri Ventura do Carmo - Prefeito Municipal
OBJETO: Edital de Concurso Público n. 01/2016 e Edital de Processo Seletivo Público n. 01/2016
FASE DE ANÁLISE: Reexame IV

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação interposta pelo Sr. Carizio Luiz Viana, Vereador da Câmara Municipal de Divino, por meio da qual alega afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal na publicação dos editais de Abertura de Concurso Público n. 01/2016 e de Processo Seletivo Público n. 01/2016 para provimento e contratação de cargos da Prefeitura Municipal de Divino.

A documentação foi analisada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem – Núcleo de Triagem por meio do Relatório n. 632 – a fls. 137/138.

O Presidente desta Corte de Contas à época, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação da documentação como Representação e sua devida distribuição, nos termos do despacho a fls. 139.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderlei Ávila que determinou a fls. 141 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame, que foi procedido por meio do relatório técnico a fls. 142/146.

Autos conclusos, em despacho a fls. 151/152, o Conselheiro Relator negou a solicitação de liminar para a suspensão dos procedimentos de seleção em tela, determinando a intimação do representante para conhecimento de sua decisão e do Sr. Mauri Ventura do Carmo, Prefeito do Município de Divino, para que tomasse as providências ali arroladas.

Determinou ainda que, após manifestação do Prefeito Municipal, a documentação pertinente ao Processo Licitatório fosse submetida à consideração da Presidência desta Casa, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno deste Tribunal.

As intimações determinadas pela Relatoria foram procedidas por meio dos Ofícios da Secretaria da 2ª Câmara n. 21.446/2016 – fls. 153 e n. 21.449/2016 – fls. 154.

O Conselheiro Relator exarou despacho a fls. 157 informando que foi protocolizado nesta Casa documento subscrito pelo atual Prefeito do Município, Sr. Gilvan Pinheiro de Faria,

por meio do qual solicitou que este Tribunal determinasse ao ex-Prefeito, Sr. Mauri Ventura do Carmo, parte do presente processo, que promovesse a imediata suspensão do concurso público regido pelo Edital n. 001/2016, inclusive as inscrições e todos os atos que envolvessem a homologação do resultado e a nomeação.

O referido documento foi submetido ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila que determinou a fls. 157 a intimação do peticionário informando-lhe que cabia a ele, na condição de atual Prefeito Municipal, determinar a suspensão do citado concurso para as adequações que julgasse necessárias, ou mesmo a sua revogação/cancelamento, na forma prevista em lei, caso entendesse ser o mais adequado.

Determinou também que o peticionário fosse advertido de que deveria dar ciência a esta Corte, no prazo de 15 dias, da providência adotada, uma vez que havia diligência determinada ao Município (fls. 151/152).

A determinação da Relatoria foi procedida nos termos do Ofício n. 191/2017 da Secretaria da 2ª Câmara a fls. 158.

Em cumprimento, o Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, Prefeito do Município encaminhou o Ofício n. 014/2017 – Gabinete, acostado a fls. 160/167, objeto do reexame técnico a fls. 172/176.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator determinou a fls. 177 a juntada da documentação protocolizada sob o n. 1700910/2017 e a intimação do Prefeito Municipal para que encaminhasse a esta Corte os comprovantes de publicidade das Rerratificações n. 01 e n. 02 em todos os meios de comunicação estabelecidos pela Súmula n. 116.

A intimação foi realizada por meio do Ofício n. 3032/2017 da Secretaria da 2ª Câmara a fls. 198.

O Prefeito do Município, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator Wanderley Ávila, encaminhou a documentação acostada a fls. 200/209, analisada por esta Unidade Técnica no relatório a fls. 211/214.

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas requereu a intimação do atual gestor, a fls. 215/217, para que informasse se foram realizadas contratações com base no Processo Seletivo n. 01/2016 e se ainda havia candidatos aprovados em processos seletivos anteriores e que não foram convocados.

Os autos foram convertidos em diligência para esse fim, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator Wanderley Ávila, à fl 28.

O Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, Prefeito do Município, informou a fls. 221 que foram realizadas contratações com base no Processo Seletivo n. 01/2016 e que neste certame foram divulgados cargos que também estavam previstos no processo seletivo anterior.

Observou, também, que existiam candidatos aprovados no processo seletivo anterior que ainda estavam exercendo suas funções, sendo que o prazo de validade do certame foi prorrogado até 19/06/2017, por força do Decreto Municipal n. 119, de 19/06/2015, e que, ao final do prazo da prorrogação, serão convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 01/2016, observada a classificação.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão que, conforme reexame às fls. 225/227, concluiu que a determinação do Sr. Conselheiro Relator Wanderley Ávila não foi cumprida, uma vez que o Prefeito do Município não informou se havia candidatos aprovados remanescentes no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2013 a serem convocados para contratação.

A Unidade Técnica sugeriu, então, que fosse o gestor advertido para que procedesse à convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2013, na hipótese de ainda restar algum, antes de contratar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 001/2016.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou às fls. 228, onde requereu:

- Esclarecimento se todos os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 foram contratados;
- Relação Nominal dos contratados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 e a duração dos respectivos contratos;
- Se e quais contratações foram realizadas com base no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016;
- Relação Nominal dos contratados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 e a duração dos respectivos contratos;

Intimado, o Sr. Prefeito anexou documentação às fls. 240/328, que ora analisamos:

2 ANÁLISE

2.1 Documentação Encaminhada

Documentos	Fls.
- Ofício nº 02 do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Divino	241/247

- Cópia do Termo de Desistência de Daiana Aquino Marques	248
- Cópia do Decreto Municipal nº 201, de 18/12/2015	249
- Cópia do Decreto Municipal nº 177, de 16/12/2014	250
- Cópia do Decreto Municipal nº 127, de 13/08/2014	251
- Cópia de Requerimentos de servidores	252/253
- Cópia de Termos de Desistência de Servidores	254/266
- Cópia de Parecer Jurídico	267/269
- Cópia de Certidões de Bons antecedentes	270/276
- Cópia de documentos	277/288
-Cópia do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016	289/328

Análise Técnica

A Gerente de Recurso Humanos do Município, Sra. Ednéia Helena Finamore de Carvalho, por meio do Ofício nº 02, fl. 241, esclareceu as indagações da seguinte forma:

1- Se todos os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 foram contratados, a relação nominal dos contratados e a duração dos respectivos contratos.

A Sra. Ednéia atestou que todos os aprovados no PSS nº 01/2013 foram contratados e apresentou a lista nominal dos aprovados constando data do início da contratação e, na maioria dos casos, a data de rescisão. Como já informado anteriormente, o prazo de validade do respectivo processo seletivo se encerrou em 19/06/2017, fl. 23.

Em análise aos dados, foi constatada a seguinte irregularidade:

a) não foram informados os períodos de duração dos contratos de trabalho referentes aos servidores abaixo listados, conforme requisitado:

Nº	Nome	Contratação Início	Rescisão	Fls.
01	Kenia de Souza Domingos	09/06/2016	Em atividade	243
02	Rodrigo de Oliveira Givisiez	01/07/2013	Em atividade	243
03	Rosimeire da Silva	02/05/2014	Em atividade	243
04	Thayane Marinho de Oliveira	14/06/2016	Em atividade	244

2- Se e quais contratações foram realizadas com base no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016, com relação nominal dos contratados e a duração dos respectivos contratos:

A Sra. Ednéia relacionou os servidores contratados do PSS nº 01/2016 às fls. 244/246.

Analizando a mencionada relação e a documentação apresentada, verificou-se que:

- a) não foram informadas as datas de término dos contratos, tendo a gestora justificado a ausência dessa informação na disposição contida no item 5 do tópico I (DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES) do Edital do Processo Seletivo, que assim dispõe:

O prazo de validade do Presente Processo Seletivo Público é de 02 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal.

Observa-se, no entanto, que a sobredita cláusula editalícia diz respeito ao prazo para convocação dos candidatos aprovados no certame e não ao período de duração da contratação, o qual, em se tratando da admissão temporária de pessoal nos termos do art. 37, IX, da CR/88, deve estar explicitado no instrumento contratual e em conformidade com a legislação municipal que regulamenta o referido dispositivo constitucional.

Considerando que o Processo Seletivo Público nº 01/2016 objetivou a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.350/06, e também a contratação temporária por excepcional interesse público para diversas funções, faz-se necessário que a gestora esclareça as funções contratadas e, no caso daquelas contratadas temporariamente com base no art. 37, IX, da CR/88, também informe o período de duração previsto no contrato.

- b) para os servidores discriminados a seguir, a data de início do contrato é anterior ao período de inscrições para esse certame, inicialmente previsto para 24 a 26/10/2016 e depois reaberto entre 11/03 e 11/04/2017:

Nº	Nome	Data da Contratação	Fls.
01	Clemilda Raimunda de Andrade	05/02/2016	244
02	Daniele Teixeira Debossan	05/02/2016	244
03	Gelidia de Abreu Ferreira	05/02/2016	244
04	Jeane Gonçalves Ventura Pereira	05/02/2016	244
05	Jomaira de Souza Lopes	05/02/2016	245
06	Jonatas Pereira Ferreira	05/02/2016	245
07	Jordania Gonçalves Costa Machado	10/06/2016	245
08	Josiane da Silva Pio Campos	05/02/2016	245
09	Josiene Alves de Souza	01/07/2013	245
10	Juliana Silva Vilete Portes	05/02/2016	245
11	Julio Bernardes da Silva Neto	05/02/2016	245
12	Lohannah Silva Souza	05/02/2016	245
13	Lucia Helena de Souza	05/02/2016	245
14	Marcelo de Souza Azevedo	05/02/2016	245
15	Maria da Gloria Silva Ferreira	14/06/2016	245
16	Rosimeire da Silva	02/05/2014	245
17	Samera Gonçalves Pereira	05/02/2016	245
18	Thamiris Martins Moreira do Nascimento	18/01/2016	246
19	Thamirys Nogueira e Silva	05/02/2016	246

Os servidores destacados em negrito haviam sido aprovados também no PSS de 2013.

3 CONCLUSÃO

O Órgão Técnico, em análise à documentação acostada, constatou-se:

1 – Com relação ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, não foram informados os períodos de duração da contratação relativos aos 4 servidores relacionados à fl. 331v, conforme requerido pelo Tribunal;

2 – Com relação ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016:

a) não foram informadas as datas de término dos contratos e, considerando que o certame em questão objetivou a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06, e também a contratação temporária por excepcional interesse público para diversas funções, faz-se necessário que a gestora esclareça as funções contratadas e, no caso daquelas contratadas temporariamente com base no art. 37, IX, da CR/88, também informe o período de duração previsto no contrato.

b) para os servidores discriminados à fl. 332v, a data de início do contrato é anterior ao período de inscrições para o certame, inicialmente previsto para 24 a 26/10/2016 e depois reaberto entre 11/03 e 11/04/2017, o que também enseja a necessidade de esclarecimentos por parte da gestora.

CFAA, em 18 de janeiro de 2018.

Márcia Poeiras Santos
Analista de Controle Externo DFAP
TC 2353-9